



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## INDICAÇÃO Nº 25/2014

**Exmo. Sr.**

**Presidente da Câmara Municipal  
de Santa Rita do Sapucaí**

Segundo parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, em anexo, o CONTRAN regulamentou a padronização e os critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas.

A vida dos pedestres deve ser respeitada, mas também os veículos e seus condutores não podem ser prejudicados com ondulações transversais construídas em desconformidade com as normas que regem o assunto.

Diante do exposto, indico ao Prefeito Municipal **a necessidade de verificar se as construções das ondulações transversais do Município estão em conformidade com as normas do CONTRAN.**

Santa Rita do Sapucaí, 14 de fevereiro de 2014.

  
**Professor Aldo Ambrósio Morelli**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



## PARECER JURÍDICO Nº 5/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, **Professor Aldo Ambrósio Morelli**, solicita a emissão de parecer jurídico sobre as **normas legais que regem a construção de redutores de velocidade na zona urbana**.

A **Resolução nº 39/98, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**, estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas.

Segundo essa norma legal, a **implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas** dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, podendo ser colocadas após estudo de outras alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes.

As **ondulações transversais** devem ser utilizadas em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres.

As **ondulações transversais** às vias públicas deverão apresentar as seguintes **dimensões**:

### I - TIPO I:

- a) largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) comprimento: 1,50
- c) altura: até 0,08m.

### II - TIPO II:

- a) largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) comprimento: 3,70m;
- c) altura: até 0,10m.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



Os **sonorizadores** deverão apresentar as seguintes **dimensões**:

- I - largura do dispositivo: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- II - largura da régua: 0,08m;
- III - espaçamento entre régua: 0,08m;
- IV - comprimento: 5,00m;
- V - altura da régua: 0,025m.

As **ondulações transversais do tipo I** somente poderão ser instaladas quando houver necessidade de serem desenvolvidas velocidades até um máximo de 20 Km/h, em vias locais, onde não circulem linhas regulares de transporte coletivo. As **do tipo II** só poderão ser instaladas nas vias rurais (rodovias) em segmentos que atravessam aglomerados urbanos com edificações lindeiras; b) coletoras; c) locais, quando houver necessidade de serem desenvolvidas velocidades até um máximo de 30 Km/h.

Os **sonorizadores** só poderão ser instalados em vias urbanas, sem edificações lindeiras, e em rodovias, em caráter temporário, quando houver obras na pista, visando alertar o condutor quanto à necessidade de redução de velocidade, sempre devidamente acompanhados da sinalização vertical de regulamentação de velocidade.

Para a colocação de **ondulações transversais do TIPO I e do TIPO II**, deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes **características relativas à via e ao tráfego local**:

- I - índice de acidentes significativo ou risco potencial de acidentes;
- II - ausência de rampas em rodovias com declividade superior a 4% ao longo do trecho;
- III - ausência de rampas em vias urbanas com declividade superior a 6% ao longo do trecho;
- IV - ausência de curvas ou interferências visuais que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;
- V - volume de tráfego inferior a 600 veículos por hora durante os períodos de pico, podendo a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via admitir volumes mais elevados, em locais com grande movimentação de pedestres, devendo ser justificados por estudos de engenharia de tráfego no local de implantação do dispositivo;
- VI - existência de pavimentos rígidos, semi-rígidos ou flexíveis em bom estado de conservação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



A colocação de **ondulações transversais próximas às esquinas**, em vias urbanas, deve respeitar uma distância mínima de 15 m do alinhamento do meio-fio da via transversal. A distância mínima entre duas ondulações sucessivas, em vias urbanas, deverá ser de 50 m.

As **ondulações transversais** deverão ser executadas dentro dos padrões estabelecidos nos anexos da resolução:



